



Estado de Minas Gerais  
**Prefeitura Municipal de Natalândia**

CGC 01 593 752/0001-76

Rua Natalício, 560 - TeleFax 676-6596 - CEP 38.658-000

**PROJETO DE LEI Nº 008/98**

**Autoriza o executivo municipal a efetivar concessão de uso de um lote urbano público.**

Câmara Municipal de Natalândia - MG  
Protocolado no Livro próprio às folhas  
013 sob o nº 258  
às 15:00 Horas  
Natalândia - MG 03, 06, 98  
*[Assinatura]*

**O Prefeito Municipal de Natalândia Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 110 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:**

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a conceder a concessão de uso de um terreno urbano situado a rua Natalício com a rua Saldanha, medindo 35,20 metros pela rua Saldanha, 23,10 metros pela rua Natalício, 34,60 metros pelos fundos e 24,00 metros pela outra lateral, na quadra 48, lote Nº 06.

Artigo 2º - O que se refere o artigo anterior é para instalação de um trailer ou similar destinado ao funcionamento de uma mini lanchonete e pizzaria.

Artigo 3º - Fica estipulado o prazo de uso até o ano 2.000, devendo ser normatizado através de contrato.

Artigo 4º - O cessionário Senhor Valdinon Monteiro Lelis, Brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, CPF Nº 008-993-556-09, Identidade Nº 1425-7 SSP - MG poderá após prévia anuência do cedente sub locar o imóvel em referência.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Natalândia, 27 de maio de 1998

Orivaldo Spirandeli

Prefeito Municipal